



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS- DR.  
ROBSON MARINHO**

Amparo, 23 de novembro de 2021.

**TC: 3265.989.20- CONTAS ANUAIS- EXERCÍCIO 2020**

O **MUNICÍPIO DE AMPARO**, neste ato representado por esta Assessora Jurídica, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho, em face dos apontamentos formulados pela Digna Fiscalização desse Egrégio Tribunal, apresentar suas **JUSTIFICATIVAS**, calçadas nas razões de fato e de direito a seguir articuladas.

#### **A.1.1. CONTROLE INTERNO**

- a) **Legislação municipal define o controlador interno como uma função de confiança, em dissonância com decisão recente do STF;**
- b) **Diversas impropriedades apontadas pelo Controle Interno durante todo o ano não foram sanadas no encerramento do exercício;**
- c) **O controle interno reportou dificuldade na busca por informações no órgão.**

Inicialmente, cabe esclarecer que a administração vem se planejando para a realização de concurso público para preenchimento do cargo de controlador interno, a fim de garantir maior autonomia e imparcialidade na fiscalização e acompanhamento da gestão.

**TEL: (19) 3817-9300      [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)**

*Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
Amparo - SP - CEP - 13900-400*



Sobre o assunto, encaminho informações contidas no Memorando nº 30/2022 da Controladoria Geral, informando com mais detalhes sobre as providências que administração pública vem realizando no sentido de conscientizar os departamentos acerca da importância da obediência aos prazos e questionamentos trazidos pelo Departamento de Controle Geral.

## **A.2. IEG-M -**

### **I-PLANEJAMENTO - Índice B (efetivo)**

#### **a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M.**

##### **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a) Compuseram a execução orçamentária, repasses federais e estaduais destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, que somaram R\$ 27.248.638,64. Sem estes recursos o déficit seria de 7,82%;

b) Considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 47.222.138,50, o que corresponde a 14,70% da Despesa Fixada (inicial), em percentual acima da inflação.

Sobre o orçamento, anexo a este as informações trazidas pela Secretaria de Fazenda e Orçamento.

##### **B.1.5. PRECATÓRIOS**

a) O Balanço Patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios.

A administração, através de sua equipe engajada, se esforçará para sanar as possíveis inconsistências, no tocante ao balanço patrimonial.

##### **B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL**

a) No exercício, a Prefeitura realizou pagamentos ao Consórcio CISMETRO, no montante de R\$ 4.205.421,63, empenhado pela Origem

no grupo de natureza da despesa "3.3.XX.XX.XX - Outras Despesas Correntes" de modo a não configurar despesa de pessoal;

b) Com as inclusões na despesa de pessoal, a título de despesa por meio de consórcios, o percentual de despesa total com pessoal atendeu o limite legal, porém, atingindo no 3º quadrimestre em 45,03%, após os ajustes.

#### **B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

a) No exercício examinado foram nomeados servidores para cargos em comissão (cargo "Assessor"), cujas atribuições, em nossa análise, não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

Quando ao apontamento referente aos cargos de livre provimento e exoneração, foram reestruturados na Lei Municipal nº 4.030/2019, com a devida descrição do cargo conforme executam diariamente suas funções de assessoramento

#### **B.1.9.2 SALÁRIO-ESPOSA E 14º SALÁRIO**

a) Pagamentos de salário-esposa e 14º Salário, cujos benefícios não atendem ao interesse público ou às exigências do serviço público, configurando-se mecanismo destinado a contemplar interesses exclusivamente privados dos agentes públicos;

b) O custo gerado ao erário no exercício de 2020 foi de R\$ 28.268,61, relativos ao benefício salário-esposa, e de R\$ 6.572.771,34 destinados à gratificação de aniversário, a título de 14º salário. A matéria também é objeto do SEI 6759/2020-58.

Em 1º de julho de 2021, a Administração editou a Lei Municipal nº 4.169, revogando a Lei nº 910/76, cessando dessa forma o pagamento do Salário.

O procedimento SEI 6759/2020-58 foi arquivado.

### **B.1.9.3 PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**

a) Diversos servidores realizaram quantidades de horas extras que excedem o limite de duas horas extras diárias preconizadas pelo artigo 59, da CLT;

b) As despesas com horas extras se mantiveram em média 4,01% do valor total de despesas com pessoal em 2020.

A habitualidade das horas, informamos, que a atual administração vem trabalhando fortemente na conscientização para diminuição destas, visando sempre ao atendimento rigoroso às recomendações deste R. Tribunal.

Sobre horas extras, encaminho em anexo, o Memo nº 01/2022 GCM, relatando o motivo do volume de horas extras e trazendo o compromisso de trabalhar para diminuição significativa das horas extras.

### **B.2. IEG-M - I-FISCAL - Índice C+ (Em fase de adequação)**

a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M.

#### **B.3.2. ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO CONTRATUAL**

a) Tramita em autos próprios (TC-11941.989.20- Contrato e TC 00012189.989.20-5- AEC), em trâmite, com apontamentos de irregulares;

b) Tramita em autos próprios (TC-006515.989.19-2- Contrato e TC#006715.989.19-0- AEC), com decisão de irregularidade na contratação, com apontamentos de irregulares na execução contratual;

c) Tramita em autos próprios (TC-005723.989.21 - Contrato e TC#0005771.989.21 - AEC), em trâmite, com apontamentos de irregulares.

Os procedimentos acima elencados, encontram-se em andamento, alguns em sede de apresentação de justificativas, recursos e



caso seja apurado responsabilidades, essas serão apuradas devidamente através de abertura de processo administrativo de sindicância.

### **B.3.3. OBRAS PARALISADAS**

#### **a) Constam diversas obras paralisadas no âmbito do Município;**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, vem se empenhando para que sejam regularizadas as situações de atraso. Em anexo, trago as informações sobre as obras: as obras de reforma e ampliação da CIME Pica Pau e da Usf. Jd. Camandocaia, construção da pista de concreto (BMX) estão em atraso, porém em andamento.

A única obra paralisada, segundo informações trazidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano é a construção da ponte sobre o rio Camandocaia, a qual aguarda finalização do certame licitatório para retomada e conclusão.

### **B.3.4 IRREGULARIDADES RECOLHIMENTO ISS**

#### **a) Existência de possível irregularidade de empresa localizada em Amparo relativamente à adulteração de notas fiscais em prestação de serviços à Câmara de Guarujá, sendo que o processo administrativo aberto em 2020 ainda permanece em andamento, cabendo à Prefeitura atualizar a situação e as providências adotadas**

O Departamento de Fiscalização já tomou providências quanto ao assunto em referência, inclusive com encaminhamento das informações ao Ministério Público, e estão sendo tratadas no Processo Administrativo n° 9299/2020, ensejando inicialmente a exclusão da empresa do regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições- Simples Nacional.

Para fins de apuração de eventual prejuízo ao erário, foi instaurado o processo administrativo n° 11501, o qual encontra-se em andamento.



## **C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO**

### **a) Demanda de vagas não atendida no Ensino Infantil;**

De acordo com informações trazidas pela Secretaria de Educação (anexo), o atendimento está universalizado, sendo o número de 1968 crianças matriculadas na pré-escola, sendo ofertadas 2128 vagas.

### **b) Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.**

A Secretária de Educação afirma que durante o ano de 2022, serão discutidos a implementação dos serviços de psicologia educacional e de serviço social na rede pública municipal de ensino.

#### **C.1.1. SEI 0011863/2021-45 - CUMPRIMENTO DA META 01 DA LEI 13.005/2014.**

### **a) Descumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, segundo estudo e metodologia do Instituto Rui Barbosa.**

Dados levantados noticiam que no ano de 2020 eram 1968 crianças matriculadas na pré-escola municipal, sendo ofertadas 2128 vagas. Há, ainda as matrículas da rede privada de ensino, responsável pelo atendimento de aproximadamente 200 crianças.

#### **C.1.3. DEFICIÊNCIA DA ESTRUTURA ESCOLAR - CENSO 2020 (SEI 7047/2021-37)**

### **a) Em matéria de infraestrutura das unidades escolares do município, destacamos que das 27 escolas municipais, 1 não tem acesso à internet e 7 não contam com internet de banda larga; 10 escolas não possuem pátio ou quadra coberta.**



Anexo a este, encaminho informações detalhadas sobre as escolas, podendo-se extrair que: as escolas, na sua maioria já possuem internet, porém apenas uma delas, situada na zona rural, ainda não possui internet, fato que já está em objeto de estudo para implantação do serviço via rádio.

Informamos que há um equívoco quanto ao pátio ou quadra coberta, pois todas as unidades escolares possuem pátio coberto.

#### **C.1.4. QUESTIONÁRIO SOBRE IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA EDUCAÇÃO (Comunicado SDG 14/2021)**

**a) O Município informa que cerca de 0,4% dos alunos não foram alcançados pelo ensino online ou offline (material impresso) [questão C.2.9]. Isso significa 19 alunos de uma rede de 4.825 matriculados;**

Durante os anos de 2020 e 2021, enquanto perdurou o ensino remoto, a Secretaria Municipal de Educação, organizou estratégias de ensino e aprendizagem, que estão mais detalhadas no documento em anexo (memorando nº003/2022)

**b) Houve 146 casos de abandono e evasão a partir do fechamento das escolas, o que corresponde, em relação aos matriculados, a 0,30% [questões E.9.1/E.9.2];**

Dos 146 casos de abandono e evasão registrados em 2021, todos renovaram a matrícula, permanecendo alguns com acompanhamento do Conselho Tutelar

**c) Não foi efetuada Busca Ativa Escolar [questão E.11] e, também, não utilizada a plataforma do Unicef.**

Para o ano de 2022, há pretensão de estudos visando a viabilidade de uso da plataforma do UNICEF/Busca Ativa Escolar



## **C.2. IEG-M - I-EDUC - Índice B (efetivo)**

**a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M.**

Sobre esse tema, encaminho em anexo, no mesmo documento (Memo nº003/2022) informações detalhadas.

### **D.1.1. ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**a) Tramita em autos próprios (TC-15637.989.20-3- Convênio e TC15892.989.20-3- AEC), em trâmite, com apontamentos de irregulares no convênio de repasses ao 3º Setor e na execução contratual.**

A administração editou Decreto nº 6321 de 30 de julho de 2021, que instituiu o Manual de Convênios, com o objetivo de regularizar a instrumentalização, execução e fiscalização dos Convênios com o 3º Setor a fim de sanar as eventuais falhas ocorridas, tanto na execução e instrumentalização, quanto na fiscalização. (doc. anexo)

#### **D.1.2.5.1. DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS (Enfretamento à Covid-19)**

**a) Tramita em autos próprios (TC-15637.989.20-3- Contrato e TC15892.989.20-3- AEC), em trâmite, com apontamentos de irregulares no contrato e na execução contratual.**

**D.1.2.5.2. DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS - (Enfretamento à Covid-19) a) Tramita em autos próprios (TC-024841.989.20-5- Contrato e TC025000.989.20-2- AEC), em trâmite, com apontamentos de irregulares no contrato e na execução contratual.**

Quanto aos dois procedimentos acima elencados, a administração tomou providências com fim de apurar possíveis irregularidades,

fazendo isso por intermédio de abertura de procedimentos de sindicâncias, visando apurar supostas falhas nas contratações.

#### **D.1.3.1. DOS REPASSES EFETUADOS**

**a) Tramita em autos próprios (TC-023000.989.20-2- Convênio e TC023234.989.20-0- AEC), em trâmite, com apontamentos de irregulares no contrato e na execução contratual.**

A administração editou Decreto n° 6321 de 30 de julho de 2021, que instituiu o Manual de Convênios, com o objetivo de regularizar a instrumentalização, execução e fiscalização dos Convênios com o 3° Setor a fim de sanar as eventuais falhas ocorridas, tanto na execução e instrumentalização, quanto na fiscalização. (doc. anexo)

#### **D.2. IEG-M - I-SAÚDE - Índice B (efetivo)**

**a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M.**

A Secretaria Municipal de Saúde, informa no Memorando n° 006/2022, que viabilizará para que o próximo Relatório Anual de Gestão seja encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, além disso informa de forma minuciosa o funcionamento dos estabelecimentos de saúde do município, além de detalhar sobre os agendamentos.

No documento citado, informa sobre vacinação e sobre ouvidoria e auditoria.

#### **E.1. IEG-M - I-AMB - Índice C (Baixo nível de adequação)**

**a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M.**

A Secretaria de Meio Ambiente, informa, no Memorando 017/2022, que já está realizando treinamentos para aprimoramento de técnicas para melhorias a serem implantadas na cidade de Amparo.

**F.1. IEG-M - I-CIDADE - Índice C (Baixo nível de adequação) a)  
Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M**

Esclarecemos que no ano de 2018, houve a contratação de empresa especializada na manutenção de sinalização vertical e horizontal, trabalhando em conjunto com a equipe de manutenção da prefeitura, realizaram serviços de sinalização em todo o município. Semanalmente serviços são realizados de forma programada, a fim de atender a grande malha viária da cidade.

**G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

**b) Ao analisar os repasses para as entidades do 3º Setor e selecionadas 05 entidades, foi constatado que 2 não mantêm página eletrônica contendo informações sobre os repasses que receberam repasses da municipalidade em 2020;**

O Departamento de Tecnologia, informa que notificará todas as entidades que recebem repasse do 3º Setor para que criem e disponibilizem em seu site eletrônico, os valores recebidos oriundos do poder público.

**c) Em pesquisa na Transparência do Município, não é possível consultar se há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido, pois o site responde com "dados não encontrados";**

A pesquisa está disponível no site: [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br), na Aba *Transparência*, ou diretamente através do endereço: <https://transparencia.amparo.sp.gov.br>.

Os dados referentes a remuneração individualizada por nome do agente público, podem ser pesquisados no link "*Recursos Humanos*"



**d) O município não possui legislação municipal que trata de Acesso à Informações, conforme LF n° 12527/11 (art. 45);**

A Municipalidade encaminhará projeto de lei para câmara, o que já está em fase de finalização.

**e) A Prefeitura não criou o Serviço de Informação ao Cidadão (LF n° 12527/11, art. 9°);**

O "Serviço de Informação ao Cidadão", existe, e pode ser acessado através do site [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br), na Aba "transparência", ou através do endereço <https://transparencia.amparo.sp.gov.br>. O acesso ao e-SIC é feito pelo link "E-Sic"

**f) Não há publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos (CF, art. 39, § 6°);**

A pesquisa está disponível no site: [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br), na Aba *Transparência*, ou diretamente através do endereço: <https://transparencia.amparo.sp.gov.br>.

Os dados referentes a remuneração individualizada por nome do agente público, podem ser pesquisados no link "*Recursos Humanos*"

**g) O Quadro de Pessoal não está na página eletrônica do Órgão;**

A pesquisa está disponível no site: [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br), na Aba *Transparência*, ou diretamente através do endereço: <https://transparencia.amparo.sp.gov.br>.

Os dados referentes a remuneração individualizada por nome do agente público, podem ser pesquisados no link "*Recursos Humanos*"

**h) Não foi implantado no órgão o serviço de Ouvidoria.**

O serviço de ouvidoria foi implantado, e está disponível através do site [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br), na Aba "Para Você" "Serviços Online", link opção "Ouvidoria".



## **G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

**a) Foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.**

A administração e seus departamentos estão trabalhando para correção de possíveis falhas nesse sentido, de modo a atender de forma precisa no tocante ao solicitado.

## **G.3. IEG-M - I-GOV TI - Índice C+ (Em fase de adequação)**

**a) Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M**

Em anexo, trago Memorando nº14/2022 expedido pela Secretaria de Governo, com informações detalhadas sobre as providências já planejadas e já em andamento para o devido atendimento aos apontamentos sobre o tema.

## **H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS**

a) O município poderá não atingir diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Sobre o tema, importante destacar que o Plano Plurianual do Município de Amparo fora realizado em estrita observância à metas e objetivos contidos na ODS, realizando, inclusive audiências públicas em horários e locais acessíveis, a fim de garantir a maior participação popular.

## **H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- a) Desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal;
- b) Remessa intempestiva de dados ao Audesp;

c) Descumprimento de diversas recomendações do Tribunal de Contas.

A administração está comprometida em seguir todas as recomendações deste R. Tribunal, tomando a providência inicial no sentido de alertar todas as Secretarias para que procedam a efetiva observância não só da lei Orgânica, mas também de todos os comandos expedidos pelo E. Tribunal de Contas, além de atender prontamente o prazo para remessa de dados AUDESP.

Tendo em vista a caracterização da regularidade da gestão financeira ora demonstrada, além dos princípios da Administração previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como confiante no espírito de justiça que norteia esse Egrégio Tribunal de Contas, aguardamos decisão dessa Corte de Contas esperando que releve os apontamentos diante das justificativas e documentação em anexo e que a referida prestação de contas seja aprovada sem restrição, e tudo isto como medida da mais lúdima JUSTIÇA.

Atenciosamente,

**CLAUDIA CAROLINA CAMPANA**

**ASSESSORA JURÍDICA**

**OAB/SP 242.754**

**MATRÍCULA 9953**